

**CONSTRUTORA CANOPUS SÃO PAULO LTDA.**  
**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ nº 01.466.445/0001-24**  
**NIRE (JUCEMG) nº 312.0497586-2**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**CANOPUS HOLDING S.A. (CASA)**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.552.976/0001-09, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, 200 Sala 2402-B, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740, inscrita na JUCEMG sob o nº 313.0009759-5, em 12/07/2011, representada, neste ato, por seus diretores estatutários **Túlio Botelho Mattos**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 463.295.016-53 e portador da Carteira de Identidade nº M-1. 005.827, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG, domiciliado à Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2402-C bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740 e **Oswaldo Augusto Mendes Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 060.008.001-34, portador da Carteira de Identidade nº RP 1310, expedida pelo CRA/MG, domiciliado à Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2402-C, Bairro Santa Lúcia CEP 30.360-740 em Belo Horizonte.

**LACASA ENGENHARIA LTDA. (LACASA)**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.447/0001-13, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, 200 Sala 2401-B, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740, inscrita na JUCEMG sob o nº 312.0497580-3, em 15/07/1996, representada, neste ato, por seus diretores **Túlio Botelho Mattos**, acima qualificado e **Lucas Botelho Mattos**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de separação total de bens de acordo com pacto antenupcial lavrado no Cartório do 8º Ofício de Notas à folha nº 037, livro 445N, inscrito no CPF sob o nº 463.294.986-87 e portador da Carteira de Identidade nº M-1. 032.142, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG, domiciliado à Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2402-C bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740.

Únicos quotistas da sociedade empresária limitada, denominada **CONSTRUTORA CANOPUS SÃO PAULO LTDA. (“CSP”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.445/0001-24, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, 200 Sala 2401-A, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.360-740, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 312.0497586-2, em 15/07/1996, e com filiais à Av. Tamboré, nº 267, Bairro Tamboré, Barueri / SP, CEP 06.460-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 359.0360210-4, em 20/05/2009 e CNPJ 01.466.445/0002-05 e à Rua Fidêncio Ramos, 302 Conjunto 64, Bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP CEP 04.551-010, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 35904300209 e CNPJ 01.466.445/0003-96, resolvem, de comum acordo, promover a décima oitava alteração a seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no §3º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):

## **1. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Por ser considerado excessivo em relação ao objeto social, os quotistas da CSP resolvem por unanimidade reduzir o capital social da sociedade do montante de R\$ 97.864.716,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais) totalmente integralizado, para o montante de R\$ 87.864.716,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais),

mediante a extinção de 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

As quotas extintas serão pagas aos quotistas em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Canopus Holding S.A.	9.999.999	9.999.999,00
Lacasa Engenharia Ltda	1	1,00
Total	10.000.000	10.000.000,00

Em virtude da alteração ora aprovada, o Capital Social passa a ser de R\$ 87.864.716,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais), assim distribuído:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Canopus Holding S.A.	87.864.714	87.864.714,00
Lacasa Engenharia Ltda	2	2,00
Total	87.864.716	87.864.716,00

Em razão da alteração havida e aprovada pela unanimidade dos quotistas, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a redação transcrita no Contrato Social abaixo consolidado:

**CONSTRUTORA CANOPUS SÃO PAULO LTDA.**  
**CNPJ nº 01.466.445/0001-24**  
**NIRE (JUCEMG) nº 312.0497586-2**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO:**

**Cláusula 1ª.** A denominação social é CONSTRUTORA CANOPUS SÃO PAULO LTDA e a Sociedade é regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/1976 e modificações posteriores (Lei das Sociedades por Ações).

**Cláusula 2ª.** A sede da Sociedade situa-se na Rua Maria Luiza Santiago, 200 sala 2401-A, Bairro Santa Lúcia Belo Horizonte - MG, CEP 30.360-740, tendo filiais na Av. Tamboré, nº 267, Bairro Tamboré, Barueri / SP, CEP 06.460-000 inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 359.0360210-4, em 20/05/2009 e CNPJ 01.466.445/0002-05 e à Rua Fidêncio Ramos, 302 Conjunto 64, Bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP CEP 04.551-010, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 35904300209 e CNPJ 01.466.445/0003-96.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de quotistas que detenham quotas representando 100% (cem por cento) do capital social. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social:

- a. A construção civil em geral, sob qualquer modalidade;
- b. A incorporação de imóveis;
- c. A incorporação de edifício em condomínio;
- d. Aluguel de imóveis próprios;
- e. Compra e venda de bens imóveis.

**Cláusula 4ª.** O início das atividades ocorreu em 15 de junho de 1996 e a Sociedade possui prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª.** O Capital Social é de R\$ 87.864.716,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais), dividido em 87.864.716 (oitenta e sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e dezesseis) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado, assim distribuído entre os quotistas:

<b>Quotista</b>	<b>Quantidade de Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>
Canopus Holding S.A.	87.864.714	87.864.714,00
Lacasa Engenharia Ltda	2	2,00
Total	87.864.716	87.864.716,00

## **CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS**

**Cláusula 6ª.** A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas e seus patrimônios, após integralização do capital social, não responderão, em qualquer tempo, solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Cláusula 7ª.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, quotistas ou não quotistas, que serão responsáveis, por um prazo indeterminado, pela administração e representação social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar isoladamente, observadas as exceções previstas no parágrafo 2º desta cláusula, nas transações relacionadas à manutenção das atividades de rotina e administração de modo geral da Sociedade, tais como:

- a) Movimentações e solicitações de documentos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, autarquias, bem como em suas ramificações;
- b) Movimentações bancárias (cheques, depósitos, endossos, aplicações, saques, transferências, descontos, extratos);
- c) Constituição de procuradores com cláusula “ad-judicia” para defesa dos direitos da Sociedade e nomeação de prepostos em causas trabalhistas;
- d) Realização de notificações, judiciais e extra-judiciais, assinatura de correspondências, cartas ou memorandos;
- e
- e) Convenção de Condomínio, Registro de Incorporação e documentos correlacionados, NBR 12.721 da ABNT.

**Parágrafo 1º.** Os quotistas indicaram Túlio Botelho Mattos e Lucas Botelho Mattos, acima qualificados, para ocupar os cargos de diretores.

**Parágrafo 2º.** Em atenção ao disposto no caput desta Cláusula 7ª, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, terá validade somente mediante a assinatura conjunta dos Diretores da Sociedade, ou pela assinatura conjunta de (i) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído pelo diretor não subscritor ou (ii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos e representantes de cada um dos Diretores respectivamente:

a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.

b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.

c) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Sociedade e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, em valores que excedam R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.

d) A aceitação de notas promissórias ou faturas, ou a contratação de seguros, em valores que excedam a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto.

e) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.

f) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.

g) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.

h) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.

i) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em joint ventures, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.

j) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou ao Diretor, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.

k) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Parágrafo 3º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pro labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Diretor.

**Cláusula 8ª.** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es), devidamente constituídos, com poderes específicos e representantes de cada um dos Diretores respectivamente.

**Parágrafo 1º.** O instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** A constituição de procuração para a defesa dos direitos relacionados aos interesses da Sociedade poderá ser efetivada individualmente por qualquer um dos Diretores.

**Cláusula 9ª.** Os Diretores não estão autorizados a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

## **CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 10ª.** A dissolução e liquidação da Sociedade poderão ser efetivadas com base nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representantes de 100% (cem por cento) das quotas do capital social, os quais deverão indicar o liquidante responsável pelo processo.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 11ª.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** Ao final do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, em consonância com as exigências legais vigentes.

**Parágrafo 2º.** A destinação dos lucros líquidos da Sociedade, verificados ao final de cada exercício, será determinada pelos quotistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social, sendo possível:

- a. a distribuição dos lucros do exercício aos quotistas, na proporção de suas respectivas participações capital social;
- b. a distribuição dos lucros do exercício aos quotistas desproporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade;
- c. a retenção, total ou parcial, em conta de reserva da Sociedade; e/ou
- d. a capitalizado na proporção das respectivas participações dos quotistas no capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção ou não de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## **CAPÍTULO VII – IMPEDIMENTOS**

**Cláusula 12ª.** Os diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, §1º da Lei n. 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

## **CAPÍTULO VIII – JURISDIÇÃO E FORO**

**Cláusula 13ª.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento para registro.

E, estando justos e contratados assinam o presente instrumento para registro. Belo Horizonte, 04 de Outubro de 2019. Quotistas – Canopus Holding S/A (Túlio Botelho Mattos e Oswaldo Augusto Mendes Júnior), Lacasa Engenharia Ltda. (Túlio Botelho Mattos e Lucas Botelho Mattos).